



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA OS DISCENTES E DOCENTES DO UNIFUNEC, COM ACESSO SEM RESTRIÇÕES, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA

CONTRATO Nº. 51/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com **CNPJ nº. 47.527.288/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **RONALDO FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 29.564.556-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 289.383.008-03, residente e domiciliado na Rua Luiz Carneiro, nº. 412, Conjunto Habitacional Orestes Borges de Oliveira, CEP 15.777-426, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARTA CONSULTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **C.N.P.J. nº. 03.063.962/0001-88**, com Inscrição Estadual nº 0031062490037, com endereço eletrônico consulta@carta.net.br e telefone (31) 98472-0304, estabelecida na Rua Iracema de Souza, nº 630, Planalto, CEP 31.720-510, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **WILLE MURIEL CARDOSO**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº. 2.756.293 SSP/MG e do CPF nº. 741.013.156-04, residente e domiciliado na Rua Iracema de Souza, nº 630, Planalto, CEP 31.720-510, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com endereço eletrônico willemuriel@cartaconsulta.com.br e telefone (31) 98472-0304, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -A CONTRATADA executará os serviços de consultoria para os discentes e docentes do UNIFUNEC, conforme segue:

Fale conosco

17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 1577

1/6

RV

GM

MF

WC



- a) - Disponibilização de Painéis de BI para análises de desempenho dos cursos da Instituição, acessados por qualquer tipo de dispositivo com acesso à Internet, por meio de um link disponibilizado para cada painel, que poderão ser distribuídos entre os profissionais da IES ou incorporado a uma página na intranet da instituição, para acesso sem restrições, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período da assinatura.
- b) Painel do Conceito Preliminar de Curso (CPC): dados de todas as IES e cursos do Brasil desde 2009.
- c) Painel de Diagnóstico do CPC: dados do (s) curso (s) contratado (s) pela IES desde 2009 e comparativo com os resultados nacionais.
- d) Painel de Diagnóstico do Enade (notas, acertos e erros, questionários de percepção da prova e do estudante e série histórica estatística) dados do (s) curso (s) contratado (s) pela IES dos anos/ciclos 2014 a 2022, mais comparativo com os resultados nacionais.
- e) Treinamento remoto, para a equipe indicada pela IES, destinada à ambientação e utilização do Consulta Enade.
- f) Acesso ao Grupo Especial de Aprendizagem Conceito 5 (GEAC5), espaço coletivo de aprendizagem com especialistas do Consulta Enade (exclusivo para clientes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I- O CONTRATANTE se obriga a remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços ora ajustados, pagando-lhe valor global de **R\$ 15.624,00** (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.302,00** (Um mil trezentos e dois reais), parcela vencível no quinto dia útil do mês subsequente.

II- Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados e deverão ser efetuados por meio de depósitos ou transferência na conta corrente, Banco Itaú (341), Agência 0689, conta 98351-8, sendo a chave PIX o CNPJ 03.063.962/0001-88, em nome da Carta Consulta Ltda.

§ 1º O atraso no pagamento de cada parcela importará em multa pecuniária irredutível de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Fica convencionado expressamente que o atraso superior a duas parcelas importará na rescisão automática deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A VIGÊNCIA do presente instrumento é de 12 MESES a contar de **01 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

2/6

RV

GM

MF

WC

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus financeiro para as partes envolvidas, mediante comunicação por escrito, pela parte interessada à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

I - A falência ou a recuperação judicial, bem como o descumprimento pelas partes de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, também ensejará sua rescisão de pleno direito, desde que a parte notificada para suprir eventual infração, não o faça no prazo de 15(quinze) dias após recebimento de notificação para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

I - As partes se obrigam por si, seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, a não divulgar e a guardar absoluto sigilo sobre as informações confidenciais adquiridas por força da presente contratação, quer seja durante ou após o seu período de vigência.

II - As Partes acordam que as informações recebidas serão consideradas confidenciais e assim as tratarão, quando por sua natureza a divulgação da mesma possa causar prejuízo à outra parte ou, independente de julgamento da parte receptora, seja identificada como “Informação Confidencial” pela parte emissora ou por terceiro envolvido.

IV - Este compromisso não se estenderá às informações que, comprovadamente:

V - Já estavam em poder legítimo da Parte, à época em que foram divulgadas pela outra;

VI - Já eram de domínio público, sem qualquer participação da Parte;

VII - Já haviam sido recebidas legitimamente de terceiro sem restrições;

VIII - foram legalmente solicitadas por qualquer autoridade judicial, administrativa ou governamental com competência para tanto, ressalvado que, neste caso, a parte intimada a divulgar quaisquer informações confidenciais da outra parte relatará o fato à mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSOCIAÇÃO E VÍNCULO - A contratação levada a efeito pelo presente instrumento, não estabelece qualquer associação ou vínculo entre as partes, além do especificado no objeto do presente instrumento, sendo de responsabilidade exclusiva de cada parte o pagamento de salários, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e demais encargos dos colaboradores envolvidos nesta relação contratual, não havendo qualquer associação entre as empresas envolvidas, exceto o efetivamente especificado no objeto deste instrumento.

Fale conosco

17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,

Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará

Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen

Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

3/6

RV

GM

MF

WC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO - A Contratante não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos ou obrigações que decorram deste instrumento, ou de eventuais aditamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Toda e qualquer infração, inadimplemento ou inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, dará à parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de apuração das eventuais perdas e danos comprovados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE - Não haverá exclusividade na presente contratação com quaisquer produtos ou marcas pertencentes às partes ou prestação de serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES NO INSTRUMENTO ORIGINAL - As alterações nos termos deste instrumento que eventualmente venham a ser discutidas e aprovadas pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - compete ao **CONTRATANTE**:

- I- Acompanhar os serviços prestados, fazendo tal acompanhamento por meio de representante credenciado ou indicado;
- II- Proceder ao pagamento dos serviços contratados, de acordo com os termos convencionados neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Compete à **CONTRATADA**:

- I- Disponibilizar integralmente os serviços e produtos na forma convencionada no objeto deste instrumento
- II- Atender as demandas da **CONTRATANTE** em tempo hábil, conforme o cronograma previamente ajustado entre as partes, empregando, na execução de tais serviços, técnicas/metodologias adequadas e atualizadas, fazendo-o com zelo e esmero, garantindo a qualidade técnica do trabalho;
- III- Permitir, durante a execução dos serviços, que a **CONTRATANTE** avalie, a qualquer tempo, a qualidade, o desempenho e a produção dos trabalhos objeto deste instrumento;

RV

GM

MF

WC

IV- Prestar quaisquer esclarecimentos e/ou informações suplementares acerca dos serviços prestados, desde que formalmente requeridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES - A parte que der causa à infração de qualquer cláusula deste contrato e/ou à rescisão contratual imotivada, incorrerá no pagamento de multa no valor equivalente a 1 mês de serviços sem prejuízo da faculdade que dispõe a outra parte de considerar rescindida a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISCRIÇÃO E DO SIGILO PROFISSIONAL - As partes deverão agir com sobriedade, zelo e discríção quanto às informações, dados e documentos a que tiverem acesso em razão deste contrato, inclusive, após o término da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

I- As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), de forma que eventual tratamento de dados em razão deste instrumento deverá ser realizado mediante a sua estrita observância;

II- Na hipótese de acesso e/ou uso desautorizado das informações em seu poder, a parte deverá adotar todas as medidas que se façam necessárias para a proteção dos dados, isentando a outra parte de quaisquer responsabilidades ou obrigações nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo de Contrato, que não estejam regulamentados no Código Civil Brasileiro e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, serão solucionados por consenso das partes, mediante termos aditivos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Eventuais tolerâncias no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam de forma alguma em novação, renúncia ou perdão, não podendo ser invocadas pelas partes para se eximir de suas obrigações, permanecendo íntegras e exigíveis todas as cláusulas e condições deste contrato.

II- O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, reconhecendo as partes a liquidez, certeza e exigibilidade de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN

Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

5/6

RV

GM

MF

WC



Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 01 de setembro de 2026.


Assinado eletronicamente por
Ronaldo Francisco Vieira
Data: 04/09/2026 16:46
#4d2c10a2a70611f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente FUNEC


Assinado eletronicamente por
Wille Muriel Cardoso
Data: 09/09/2026 15:18
#aaeb0a5ac7911f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

CARTA CONSULTA LTDA - CNPJ Nº 03.063.962/0001-88
WILLE MURIEL CARDOSO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Assinado eletronicamente por
Max Douglas Faria
Data: 02/09/2026 16:49
#4d4503c1a70611f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

MAX DOUGLAS FARIA
RG N .25.998.878-9 SSP/SP


Assinado eletronicamente por
Givan Miranda
Data: 02/09/2026 16:44
#4d367c81a70611f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

GIVAN MIRANDA
RG N .964.977 SSP/MT

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUN
Campus I – Rua Oito, 854,
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Cen
Santa Fé do Sul/SP – CEP 157

